PROJETO DE LEI Nº 233 / 2022

"Fixa limite de cobrança da taxa de 10% cobrada por cada viagem feita pelos aplicativos de transporte remunerado privado individual de passageiros aos motoristas e estabelece a tarifa base no valor de 02 (duas) passagem de ônibus."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica estipulado como limite para cobrança de comissão e/ou taxa, pela empresa de transporte remunerado privado individual de passageiros, por meio de aplicativos online, o percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor das viagens realizadas pelos condutores.

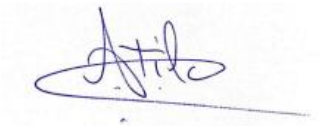
Parágrafo Único. É vedada às empresas de aplicativo de transporte remunerado privado individual a criação de qualquer outro gravame ou cobrança diferente daquela estabelecida no caput, ou que implique em custo superior ao percentual ali descrito.

Art. 2º. Fica estabelecido a tarifa base no valor de 02 (duas) passagem de ônibus, pela empresa de transporte remunerado privado individual de passageiros, por meio de aplicativos online, nas viagens realizadas pelos condutores.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de outubro de 2022.



ATILA DO CONGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer o limite de 10% na cobrança de taxa aplicada pelos Aplicativos de Transporte individual privado na cidade de Salvador, como forma de diminuir o encargo sofrido pelos trabalhadores que são obrigados a pagar taxa de até 50% (cinquenta por cento) atualmente ,como também fixar a tarifa base no valor de 02(duas) passagem de ônibus, além de sofrerem com a falta de políticas públicas voltadas à proteção desta categoria de trabalho.

Apresento esse Projeto de Lei devido a mobilização dos motoristas protestando contra a precarização deste serviço, bem como reivindicando mais atenção, proteção e direitos à categoria. É importante ressaltar que por não haver vínculo empregatício entre o motorista e os aplicativos, os trabalhadores não possuem os direitos regidos pela CLT(Consolidação das Leis do Trabalho),desta forma os motoristas ficam mais vulneráveis, precisando trabalhar mais para compensar a falta desses direitos.

Dessa forma, diante dos preços abusivos praticados atualmente na cidade de Salvador pelos aplicativos, entendemos que acabam por explorar sobremaneira os motoristas , o que não se configura razoável e nem justo,reputo que a sobretaxa existente no momento demonstra-se um verdadeiro confisco do dinheiro ganho pelo trabalhador. Durante a tramitação deste projeto, audiências públicas e comissões de estudos poderão ser instituídas para melhor debater este tema, visando a maior proteção do trabalhador.

Salvador, 25 de outubro de 2022.



ATILA DO CONGO
Vereador